



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

| Para o país: | | | Para países de expressão portuguesa: | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
| | Ano | Semestre | | Ano | Semestre |
| I Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 | I Série | 2 400\$00 | 1 800\$00 |
| II Série | 1 000\$00 | 600\$00 | II Série | 1 600\$00 | 1 200\$00 |
| I e II Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 | I e II Séries | 3 100\$00 | 2 100\$00 |
| AVULSO por cada página .. | | | 4\$00 | | |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. | | | | | |
| Para outros países: | | | | | |
| I Série | 2 800\$00 | 2 200\$00 | | | |
| II Série | 2 000\$00 | 1 600\$00 | | | |
| I e II Séries | 3 500\$00 | 2 500\$00 | | | |

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 56/IV/94:

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado Hugo Policarpo Moreno, eleito pelo Círculo Eleitoral de Santo Amaro Abade/S. Miguel.

Resolução n.º 57/IV/94:

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado António Tomar, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz, S. Vicente.

Resolução n.º 58/IV/94:

Concedendo a autorização solicitada por Sua Excelência o Presidente da República para se ausentar do país, em missão oficial no período de 7 a 11 de Maio.

Resolução n.º 59/IV/94:

Negando a autorização solicitada pelo Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia, no sentido de os Deputados Jaime António do Rosário e Admilo Waldir Fernandes serem ouvidos nos Autos de Querrela n.º 93/94.

Resolução n.º 60/IV/94:

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado Jorge Pedro Maurício dos Santos, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora do Rosário/Nossa Senhora do Livramento.

Resolução n.º 61/IV/94:

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado Carlos Augusto Duarte de Burgo, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. João Baptista/Nossa Senhora do Monte.

Resolução n.º 62/IV/94:

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado João José Lopes da Silva, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Lourenço — Fogo.

Resolução n.º 63/IV/94:

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado António Pereira Horta, pelo Círculo Eleitoral da África.

Despacho:

Substituindo o Deputado César Augusto Barbosa de Almeida, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de S. João Baptista — Porto Novo, Santo Antão, por Roberto Rodrigues da Graça.

Despacho:

Determinando a subida do candidato não eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral da Praia Urbano, Dario Laval Dantas dos Reis para substituir o Deputado Pedro Pires.

Despacho:

Determinando a subida do primeiro candidato suplente na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral de S. João Baptista/Santa Isabel, José Geraldino Silva para substituir o Deputado Eutrópio Lima da Cruz.

Comunicação:

Retomada de mandato do Deputado Francisco Silva Ramos, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santo Crucifixo/S. Pedro Apóstolo S.º Antão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 33/94:

Cria com sede em Nápoles, um Consulado Honorário com jurisdição sobre o território de Campania.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO:

Despacho conjunto:

Prorrogando o prazo de liquidação da Empresa Pública de Materiais de Construção — MAC, E. P.

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL:

Despacho:

Criando as delegações concelhias da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria nº 25/94:

Manda proceder a distribuição de algumas verbas da Capitania dos Portos de Barlavento e dos Serviços de Farolagem e Semafóricos, do Orçamento do Estado em vigor.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO:

Despacho:

Declarando a "DJADSAL TOURINVEST" de utilidade turística a título provisório.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Aprova o crachá e o cartão de livre trânsito para identificação das autoridades da polícia judiciária.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente
Resolução nº 56/IV/94

de 16 de Março

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo Único

1. Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado Hugo Policarpo Moreno, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santo Amaro Abade/S. Miguel.

2. Em consequência cessam, automaticamente a partir desta data, todas as imunidades e poderes do candidato não eleito na respectiva lista, Hermígio Eurico Lopes Costa, que vinha garantindo o exercício desse mandato, por substituição.

Aprovada em 28 de Abril de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 29 de Abril de 1994. — O Presidente da Assembleia, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Resolução nº 57/IV/94

de 16 de Março

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo Único

X 1. Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do Deputado António Tomar, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz, S. Vicente, durante o período de 1 a 13 de Maio de 1994.

Aprovada em 28 de Abril de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 29 de Abril de 1994. — O Presidente da Assembleia, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Resolução nº 58/IV/94

de 16 de Março

Ao abrigo do disposto nos artigos 142º nº 1 e 160º nº 5 alínea c) da Constituição da República, a Comissão Permanente da Assembleia Nacional delibera o seguinte:

Artigo Único

Conceder a autorização solicitada por Sua Excelência o Presidente da República para se ausentar do país, em missão oficial, no período de 7 a 11 de Maio.

Aprovada em 2 de Maio de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 3 de Maio de 1994. — O Presidente da Assembleia, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Resolução nº 59/IV/94

de 16 de Março

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo Único

Negar ao abrigo do artigo 12º nºs 1 e 2 do Estatuto dos Deputados, a autorização solicitada pelo Tribunal Regional de 1ª Classe da Praia, no sentido de os Deputados Jaime António do Rosário e Admilo Waldir Fernandes serem ouvidos nos Autos de Querrela nº 93/94, que correm termos na Comarca da Praia.

Aprovada em 29 de Abril de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 5 de Maio de 1994. — O Presidente da Assembleia, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Resolução nº 60/IV/94

de 16 de Março

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo Único

1. Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado Jorge Pedro Maurício dos Santos, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora do Rosário/Nossa Senhora do Livramento.

2. Em consequência cessam, automaticamente a partir desta data, todas as imunidades e poderes do candidato suplente na respectiva lista, António Vicente Lisboa Leite, que vinha garantindo o exercício desse mandato, por substituição

Aprovada em 6 de Maio de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 6 de Maio de 1994. — O Presidente da Assembleia, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Resolução nº 61/IV/94

de 16 de Março

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo Único

1. Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado Carlos Augusto Duarte de Burgo, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. João Baptista/Nossa Senhora do Monte.

2. Em consequência cessam, automaticamente a partir desta data, todas as imunidades e poderes da candidata suplente na respectiva lista, Edith Gomes da Silva, que vinha garantindo o exercício desse mandato, por substituição.

Aprovada em 6 de Maio de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 6 de Maio de 1994. — O Presidente da Assembleia, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Resolução nº 62/IV/94

de 16 de Março

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo Único

1. Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado João José Lopes da Silva, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Lourenço — Fogo.

2. Em consequência cessam, automaticamente a partir desta data, todas as imunidades e poderes do candidato suplente na respectiva lista, Manuel da Luz Alves, que vinha garantindo o exercício desse mandato, por substituição.

Aprovada em 6 de Maio de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 6 de Maio de 1994. — O Presidente da Assembleia, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Resolução nº 63/IV/94

de 16 de Março

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo Único

1. Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado António Pereira Horta, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da África.

2. Em consequência cessam, automaticamente a partir desta data, todas as imunidades e poderes do candidato suplente na respectiva lista, António Guilherme Amante da Rosa Lima, que vinha garantindo o exercício desse mandato, por substituição.

Aprovada em 10 de Maio de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 10 de Maio de 1994. — O Presidente da Assembleia, Nacional, em exercício, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com as disposições combinadas nos nºs 1 e 3 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro o requerimento de substituição do Deputado César Augusto Barbosa de Almeida, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de S. João Baptista — Porto Novo, Santo Antão, pelo candidato suplente na mesma lista, Roberto Rodrigues da Graça.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 29 de Abril de 1994. — O Presidente da Assembleia, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com as disposições combinadas nos nºs 1 e 3 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro o requerimento da Deputada por substituição Maria Cristina Lopes Almeida Fontes, reconhecendo o seu impedimento para continuar a substituir o Deputado suspenso Pedro Pires.

Nestes termos, mando subir o primeiro candidato não eleito na mesma lista de suplentes, Dario Laval Dantas dos Reis.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 6 de Maio de 1994. — O Presidente da Assembleia, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com as disposições combinadas nos nºs 1 e 3 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro o requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV e, em consequência reconheço o impedimento do Deputado Filipe Sebastião Teixeira Brito para continuar a substituir o Deputado suspenso Eutrópio Lima da Cruz

Nestes termos, determino a subida do primeiro candidato suplente na mesma lista, Jose Geraldino Silva.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 6 de Maio de 1994. — O Presidente da Assembleia, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Comunicação

Para os devidos efeitos se comunica que o Deputado Francisco Silva Ramos, eleito na lista do MPD pelo círculo eleitoral de Santo Crucifixo/S. Pedro Apóstolo — Santo Antão, retomou o seu mandato nos termos da Resolução nº 32/IV/93, de 6 de Dezembro, tendo cessado a partir dessa data todas as imunidades do candidato suplente dessa lista que o vinha substituindo.

Direcção dos Serviços Parlamentares, na Praia, 23 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços Parlamentares por acumulação, *Gilda Almeida Dias*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 33 /94

de 16 de Maio

Tendo em conta a grande extensão do território italiano e a impossibilidade de o Consulado em Roma dar cabal cobertura às demandas da numerosa comunidade caboverdiana que se encontra disseminada pelos mais diversos recantos desse país;

Considerando, ainda, a necessidade de dar um maior incremento às relações económicas, financeiras e culturais existentes entre Cabo Verde e a Itália;

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único. É criado com sede em Nápoles, um Consulado Honorário com jurisdição sobre todo o território de Campania.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Manuel Chantre — Úlpio Napoleão Fernandes.

Promulgado em 29 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 29 de Abril de 1994.

*O Primeiro Ministro,
Carlos Veiga.*

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

E

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho conjunto

Convindo alargar o período de liquidação da Empresa Pública de Materiais de Construção — MAC, E. P. por forma a assegurar, à comissão liquidatária, a conclusão das operações desse processo;

Visto o artigo 25º do Decreto-Lei nº 12/93, de 8 de Março;

Fica prorrogado o prazo de liquidação da Empresa Pública de Materiais de Construção — MAC, E. P. por um período de seis meses a partir de 10 de Março de 1994.

Ministério da Coordenação Económica, e Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, 4 de Abril de 1994. — O Ministro da Coordenação Económica, *José Tomás Veiga*. — O Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, *João Higinio Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho

A reestruturação organizacional do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural é uma exigência fundamental e a sua materialização implica necessariamente a existência de estruturas técnicas, capazes de possibilitar um efectivo e eficaz desempenho da função.

1. Assim, nos termos das disposições do artigo 1º do Decreto-Lei nº 39/93, de 12 de Julho, são criadas as delegações concelhias da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e da Direcção-Geral da Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas, com jurisdição sobre as linhas e/ou concelhos que a seguir se indicam.

a) Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária nas Ilhas do Fogo, Maio, Boa Vista, S. Vicente e S. Nicolau e nos Concelhos da Praia, Santa Cruz, Santa Catarina e Tarrafal.

b) Delegações da Direcção-Geral da Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas nas Ilhas de Santo Antão, S. Nicolau, Fogo e S. Vicente.

2. O delegado de uma das Direcções-Gerais pode ao abrigo da alínea b) do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93 acumular as funções de delegado das suas Direcções-Gerais.

3. Este despacho entrará imediatamente em vigor.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, 8 de Março de 1994. — A Ministra, *Helena Se-medo*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Portaria nº 25/94

de 16 de Maio

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas tanto da Capitania dos Portos de Barlavento como dos Serviços de Farolagem e Semafóricos a fim de descentralizar o seu funcionamento e das suas Delegações Marítimas, bem como dos Faróis da zona de Sotavento.

Sob proposta da Capitania dos Portos de Barlavento e parecer favorável da Direcção-Geral da Marinha e Portos;

Ouvido previamente a Direcção-Geral do Orçamento;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes, o seguinte:

1 — Capítulo I — Divisão 12º:

Capitania dos Portos de Barlaventos:

Código 1.42º — Remuneração do pessoal diverso:

| | | |
|------------------------------------------|-------------|-------------|
| Dotação orçamental | 259 000\$00 | |
| Capitania dos Portos de Barlavento | | 115 000\$00 |
| Delegação Marítima de S. Antão | | 36 000\$00 |
| Delegação Marítima de S. Nicolau | | 36 000\$00 |
| Delegação Marítima de Sal | | 36 000\$00 |
| Delegação Marítima da Boa Vista | | 36 000\$00 |

Código 02 — Gratificações:

| | | |
|----------------------------------------|-------------|-------------|
| Dotação orçamental | 302 000\$00 | |
| Delegação Marítima de S. Antão | | 170 000\$00 |
| Delegação Marítima de S. Nicolau | | 42 000\$00 |
| Delegação Marítima do Sal | | 90 000\$00 |

Código 14 — Deslocações — Compensação e Encargos:

| | | |
|-------------------------------------------|-------------|-------------|
| Dotação orçamental | 225 000\$00 | |
| Capitanias dos Portos de Barlavento | | 170 000\$00 |
| Delegação Marítima de S. Antão | | 25 000\$00 |
| Delegação Marítima de S. Nicolau | | 10 000\$00 |
| Delegação Marítima do Sal | | 10 000\$00 |
| Delegação Marítima da Boa Vista | | 10 000\$00 |

Código 23 — Bens não dourados — Combustíveis e lubrificantes.

Dotação orçamental 360 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento 296 000\$00

Delegação Marítima do Sal 64 000\$00

Código 29 — Aquisição de Serviços — Locações de Bens.

Dotação orçamental 270 000\$00

Capitanias dos Portos de Barlavento 70 000\$00

Delegação Marítima do Sal 110 000\$00

Delegação Marítima da Boa Vista 90 000\$00

Código 30 — Aquisição de Serviços — Transportes e comunicações:

Dotação orçamental 270 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento 220 000\$00

Delegação Marítima de S. Antão 10 000\$00

Delegação Marítima de Sal 20 000\$00

Delegação Marítima de S. Nicolau 20 000\$00

Delegação Marítima da Boa Vista 20 000\$00

Código 31 — Aquisição de serviços não especificados:

Dotação orçamental 2 250 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento 2 100 000\$00

Delegação Marítima de Sal 150 000\$00

Capítulo I — Divisão 10ª:

Serviços Farolagem e Semafóricos:

Código 02 — Gratificações:

Dotação orçamental 182 000\$00

Capitania dos Portos de Sotavento 146 000\$00

Delegação Marítima de S. Nicolau 36 000\$00

Código 14 — Deslocações — Compensação de Encargos:

Dotação orçamental 90 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento 24 000\$00

Delegação Marítima de S. Antão 20 000\$00

Delegação Marítima da Boa Vista 26 000\$00

Código 21 — Bens dourados — Outros:

Dotação orçamental 45 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento 22 500\$00

Capitania dos Portos de Sotavento 22 500\$00

Código 23 — Bens não dourados combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental 450 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento 130 000\$00

Capitania dos Portos de Sotavento 145 500\$00

Delegação Marítima de S. Antão 50 000\$00

Delegação Marítima do Sal 25 000\$00

Delegação Marítima de S. Nicolau 20 000\$00

Delegação Marítima da Boa Vista 80 000\$00

Código 26 — Bens não dourados - consumo de secretaria:

Dotação orçamental 58 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento 32 000\$00

Capitania dos Portos de Sotavento 36 500\$00

Código 27 — Bens não dourados outros:

Dotação orçamental 450 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento 270 000\$00

Capitania dos Portos de Sotavento 165 000\$00

Delegação Marítima de S. Antão 15 000\$00

Código 28 — Aquisição de serviços — Encargos das instalações:

Dotação orçamental 90 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento 44 000\$00

Capitania dos Portos de Sotavento 12 000\$00

Delegação Marítima de Boa Vista 12 000\$00

Código 30 — Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações:

Dotação orçamental 225 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento 87 000\$00

Capitania dos Portos de Sotavento 77 500\$00

Delegação Marítima de S. Antão 30 000\$00

Delegação Marítima da Boa Vista 30 000\$00

Código 31 — Aquisições não especificados:

| | |
|------------------------------------------|---------------|
| Dotação orçamental | 3 330 000\$00 |
| Capitania dos Portos de Barlavento | 3 190 000\$00 |
| Delegação Marítima de S. Antão | 15 000\$00 |
| Delegação Marítima de S. Nicolau | 10 000\$00 |
| Delegação Marítima do Sal | 15 000\$00 |
| Delegação Marítima da Boa Vista | 50 000\$00 |
| Capitania dos Portos de Sotavento | 50 000\$00 |

2. A Direcção-Geral do Orçamento e as Repartições de Finanças concelhias de S. Vicente, Sal, S. Antão, S. Nicolau e Boa Vista ficam autorizadas a procederem à liquidação provisória e pagamento das despesas que foram apresentadas em contas das verbas distribuídas mediante a apresentação dos respectivos justificativos pelos serviços responsáveis atrás mencionados.

Ministério das Infraestruturas e Transportes, 22 de Abril de 1994. — O Secretário de Estado Adjunto, *Manuel Vicente A. Silva*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

E

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto

Tendo a "Djadsal Tourinvest", sociedade registada em Cabo Verde (*Boletim Oficial* de 10 de Janeiro de 1994 II Série nº 2) requerido o estatuto de utilidade turística;

Considerando que a referida sociedade pretende construir um complexo turístico de qualidade internacional composto por um Hotel de 4 estrelas, um Aldeamento Turístico e um Centro Comercial, investimento que ronda os 10 milhões de dólares americanos;

Dado o interesse deste Projecto para o desenvolvimento turístico da Ilha do Sal, e de Cabo Verde em geral;

Declaramos a "Djadsal Tourinvest" de utilidade turística, a título provisório.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio e Ministério das Finanças, 7 de Março de 1994. — O Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, *João Higino*. — O Ministro das Finanças, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho

O Decreto-Legislativo nº 4/93 de 12 de Maio, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Judiciária, dispõe no seu artigo 7º que, às autoridades de polícia criminal, aos subinspectores e agentes será atribuído um cartão de livre trânsito e um crachá, que utilizarão como meios de identificação profissional e de acesso nas situações previstas nesse mesmo diploma, bem como dos cartões de identificação dos restantes funcionários.

Assim, ao abrigo do nº 3 do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 4/93, de 12 de Maio;

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1º. São aprovados o crachá e o cartão de livre trânsito, respectivamente, dos modelos representados nos anexos I e II à presente portaria, para identificação das autoridades de polícia judiciária a que se refere o nº 1 do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 4/93 de 12 de Maio, bem como do pessoal de investigação criminal.

2º. O crachá será de metal « tombak » dourado, com a legenda « Polícia Judiciária » em esmalte azul sobre o ouro, tendo no centro a arma da república com as suas cores originais, sendo numerado no verso.

3º. O cartão de identificação dos funcionários a que se refere o nº 2 do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 4/93 de 12 de Maio, é o que se utiliza para os funcionários da Administração Pública.

4º. Os cartões serão autenticados com a assinatura do Director-Central ou do seu substituto legal e com o selo branco da Direcção-Central da Polícia Judiciária aposto de forma a marcar aquela assinatura e a parte inferior da fotografia do titular.

5º. Os cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos neles inscritos.

6º. A emissão, distribuição, e devolução dos cartões serão objectos de registo em livros próprios.

7º. Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada uma segunda via do cartão ou atribuído um novo crachá, conforme for o caso, sendo esta situação anotada no livro de registo respectivo.

8º. O cartão e o crachá o serão obrigatoriamente devolvidos sempre que o titular cesse o exercício de funções na Polícia Judiciária, incluindo as situações de suspensão do vínculo funcional.

Gabinete do Ministro da Justiça, 31 de Março de 1994. — O Ministro, *Pedro Monteiro Freire de Andrade*.

ANEXO I



ANEXO II

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FOTO

POLÍCIA JUDICIÁRIA

LIVRE TRÂNSITO

Nome: _____

Categoria: _____

Assinatura do Titular, _____

Cartão nº _____

O Director-Central, _____

O presente cartão assegura o reconhecimento da identificação do seu titular e, nos termos dos artigos 7º, 10, nº 1, 11º, nºs 1 e 6 do Decreto-Legislativo nº 4/93 de 12 de Maio e artigo 18º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, faculta-lhe o exercício dos seguintes direitos:

- a) Uso e porte de arma;
- b) Livre acesso a estabelecimentos e locais indicados no artigo 4º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 4/93 de 12 de Maio, nomeadamente estabelecimentos de penhores, ferro velho, veículos ou quaisquer objectos usados, oficinas de mecânica, casas ou recintos de espectáculos, diversões, locais de embarque e desembarque de pessoas ou mercadorias;
- c) Utilização gratuita dos meios de transporte público colectivos terrestres.

O titular pode, nos casos que a lei prevê, proceder à identificação de pessoas e a detenção de suspeitos.

Praia, ____ de ____ de 199__.

Polícia Judiciária do Ministério da Justiça da República de Cabo Verde. Este cartão garante o reconhecimento da identificação do seu titular e, nos termos dos artigos 7º, 10, nº 1, 11º, nºs 1 e 6 do Decreto-Legislativo nº 4/93 de 12 de Maio e artigo 18º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, faculta-lhe o exercício dos seguintes direitos: a) Uso e porte de arma; b) Livre acesso a estabelecimentos e locais indicados no artigo 4º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 4/93 de 12 de Maio, nomeadamente estabelecimentos de penhores, ferro velho, veículos ou quaisquer objectos usados, oficinas de mecânica, casas ou recintos de espectáculos, diversões, locais de embarque e desembarque de pessoas ou mercadorias; c) Utilização gratuita dos meios de transporte público colectivos terrestres. O titular pode, nos casos que a lei prevê, proceder à identificação de pessoas e a detenção de suspeitos. Praia, ____ de ____ de 199__.

1. Dimensões Máximas: 96 mm x 66 mm.
2. Cor: Azul Claro
3. Tarjas com as cores da bandeira com a seguinte dimensão:
 - a) Cor Azul: 5 mm;
 - b) Cor Branca: 1 mm;
 - c) Cor Vermelha: 2 mm;
 - d) Cor Azul: 3 mm.
4. Fotografia tipo passe no canto superior direito.